ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), às 14h00, nas dependências do Poder Legislativo de Buritama, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal de Buritama contando com a **presença** da **Edilidade** completa, inclusive dos suplentes de vereadores José Ademir Píccoli Junior, Rosemary Aparecida Pantano Maegawa e Carlos Roberto Teixeira, devidamente convocados para participarem desta sessão, em razão do impedimento regimental dos vereadores Douglas de Farias Freitas, Carlos Alberto dos Santos e José Domingos Martins Filho, com a **presença** de vários munícipes, bem como da Polícia Militar, garantindo, como sempre, a segurança da Casa Legislativa. Mesa presidida pelo senhor **Osvaldo Custódio da Cruz** e secretariada pelos senhores **Fernando Cristiano Lavecchia** e **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, respectivamente **primeiro** e **segundo** secretários. Logo após feita a chamada, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura de um Requerimento de autoria do vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi. O primeiro secretário Fernando Cristiano Lavecchia deu, então, início à leitura do Requerimento anunciado, mas a certa altura da leitura da propositura, houve uma questão de ordem levantada pelo vereador João Luiz Perez Junior quanto a matéria em questão, participando desta discussão o vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, ocasião em que o senhor presidente em resposta ao primeiro respondeu-lhe que se baseava na Resolução nº 02/12, e determinou o prosseguimento da leitura do aludido Requerimento: **"JELVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Resolução nº 002/2012, e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer o que segue: Nos termos do artigo 26, I, "L", do Regimento interno, requeiro à Vossa Excelência, que reconheça e declare o impedimento para participar desta votação sobre o prosseguimento ou não do processo nº 349/2015 – da Comissão de Ética e Decoro desta Casa, do vereador Carlos Roberto Teixeira, e do vereador José Ademir Piccoli Junior, tendo em vista que na sessão realizada no dia 25/11/2019, conforme comprovam as imagens

contidas nestes vídeos que entrego à Vossa Excelência, referidos vereadores durante a sessão e logo após o encerramento da sessão, comemoraram juntamente com os vereadores processados perante a comissão de ética e decoro, o resultado alcançado de não realização da sessão que decidiria se o processo nº 349/2019, que trata da quebra e da ética pelos vereadores Douglas de Farias Freitas, José Domingos Martins Filho, e Carlos Alberto dos Santos, no caso acontecido durante reunião da CPI nº 01/2019. A vibração foi de torcida de futebol, como se observa da efusiva comemoração verificada entre o vereador FEBEM, o amigo pessoal e operador do prefeito municipal "Luciano da Losa", e os Vereadores Carlinhos e Picolli. É de ser dito que "Luciano da Losa", na CPI nº 02/2019 – que trata da compra de votos na eleição da Mesa Diretora deste Legislativo, é apontado como um dos principais operadores do prefeito municipal – Rodrigo Zacarias dos Santos, na denunciada compra de votos dos vereadores com vistas a eleição do vereador Febem como Presidente da Câmara Municipal. O senhor poderá verificar pelas imagens que ora entrego à Vossa Excelência, algumas, inclusive, obtidas pelas câmeras de segurança desta Casa, que durante a realização da sessão extraordinária convocada para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro, os Vereadores Carlinhos e Picoli, comemoraram efusivamente, se abraçando e vibrando no plenário, em comunhão de desígnios com os vereadores Febem, Zé Cai-cai e Douglas, este último se fazendo acompanhar do seu genitor, irmão e funcionários que tumultuavam a sessão, incluindo-se aqui diversos ocupantes de cargo comissionado na prefeitura municipal – homens de confiança do prefeito municipal, dentre os quais destaco o advogado Ossival Ferreira Chaves – Diretor do Departamento Municipal de Administração, que teve participação atuante junto com o Sr. "Luciano da Losa". Aliá, na CPI nº 002/2019 – que trata da compra de votos, Ossival aparece na denúncia como um dos participantes do esquema denunciado. Aqui, no caso que será decidido pelo Plenário, em especial durante a sessão do dia 21/11/2019, todos comemoram a não realização da sessão que visava deliberar sobre o parecer prévio exarado pela Comissão de Ética e decoro. A comemoração teve a participação direta e efusiva dos vereadores Carlinhos, Picolli, Febem, Zé Cai-Cai, Douglas, seu genitor e seu irmão, e funcionários da sua empresa, ocupantes de cargos comissionados na prefeitura municipal, em especial o advogado Ossival Sanches Ferreira - Diretor de Administração da prefeitura e braço direito do prefeito, e o amigo pessoal do prefeito e que aparece como seu operador oculto – "Luciano da Losa", com quem os Vereadores Carlinhos e Picolli, passaram a tarde do dia em que realizada aquela sessão extraordinária – dia 25/11/2019. Dessa conduta tida pelos Vereadores Carlinhos e Picoli, denota-se interesse na solução do caso a favor dos investigados e processados perante a Comissão de Ética e Decoro, e por isso, por manifestarem-se em comemoração com os vereadores processados,

estes dois vereadores não possuem a isenção, independência e imparcialidade necessária ao que será decidido nesta Casa e respectiva sessão. No mais, como bem se poderá observar do vídeo divulgado nas redes sociais – cópia em anexo, o Vereador Picoli, passou boa parte do dia em que se realizou aquela sessão extraordinária, no escritório do operador do prefeito municipal – Sr. Luciano da Losa, o qual na última sessão extraordinária – dia 25/11/2019, também estava aqui presente nesta Casa, e juntamente com os vereadores processados, parentes do Vereador Douglas e mais os vereadores Carlinhos e Picoli, comemoraram efusivamente a não realização da sessão. Tudo registrado nas imagens anexas. Por isso, neste momento requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 26, do nosso Regimento Interno, o reconhecimento da suspeição e impedimento dos Vereadores Carlos Roberto Teixeira, e do vereador José Ademir Piccoli Junior, e que Vossa Excelência, providencie a imediata convocação dos seus respectivos suplentes, para que então esta sessão e deliberação plenária possa transcorrer de maneira imparcial e norteada apenas pelo interesse público que deveria ter sido a linha orientadora da conduta dos referidos Vereadores. Por fim, a teor do que estabelece o inciso I, do artigo 19 da Resolução nº 002/2012, em sua parte final, há expressa previsão do impedimento na votação dos vereadores que tenham interesse no desfecho do processo, dentre os quais se inserem os Vereadores Carlinhos e Picoli, que demonstraram publicamente que possuem manifesto interesse em que o procedimento seja arquivado como comprovam as imagens daquela sessão. Nestes Termos, é o que requeiro à Vossa Excelência. Buritama, 11/12/2019. **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Vereador". Terminada a leitura, o senhor presidente suspendeu a sessão por tempo indeterminado para análise do documento de autoria do parlamentar. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura do seguinte Despacho da Presidência: "**DESPACHO**. Nos termos do artigo 26, I, "l", do Regimento interno desta Câmara Municipal, e diante das imagens que pude visualizar com as mídias que vieram com o requerimento do Vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, vislumbro existir impedimento/suspeição dos vereadores Carlos Roberto Teixeira, e José Ademir Piccoli Junior, tendo em vista que na sessão realizada no dia 25/11/2019, os referidos vereadores comemoram juntamente com os vereadores processados, o resultado alcançado de não realização da sessão que decidiria se o processo nº 349/2019, que trata da quebra de decoro e da ética pelos vereadores Douglas de Farias Freitas, José Domingos Martins Filho, e Carlos Alberto dos Santos, deixando claro e cristalino os seus interesses no desfecho do processo nº 349/2019 – em trâmite perante a Comissão de Ética e Decoro. Transcrevo parte do requerimento efetuado pelo Vereador Jélvis, o qual dá a exata compreensão dos fatos ocorridos naquela sessão extraordinária, tudo

registrado nas imagens de vídeo e áudio anexas ao requerimento: "(...) A vibração foi de torcida de futebol, como se observa da efusiva comemoração verificada entre o vereador FEBEM, o amigo pessoal e operador do prefeito municipal "Luciano da Losa", e os Vereadores Carlinhos e Picolli. É de ser dito que "Luciano da Losa", na CPI nº 02/2019 – que trata da compra de votos na eleição da Mesa Diretora deste Legislativo, é apontado como um dos principais operadores do prefeito municipal – Rodrigo Zacarias dos Santos, na denunciada compra de votos dos vereadores com vistas a eleição do vereador Febem como Presidente da Câmara Municipal. O senhor poderá verificar pelas imagens que ora entrego à Vossa Excelência, algumas, inclusive, obtidas pelas câmeras de segurança desta Casa, que durante a realização da sessão extraordinária convocada para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro, os Vereadores Carlinhos e Picoli, comemoraram efusivamente, se abraçando e vibrando no plenário, em comunhão de desígnios com os vereadores Febem, Zé Cai-cai e Douglas, este último se fazendo acompanhar do seu genitor, irmão e funcionários que tumultuavam a sessão, incluindo-se aqui diversos ocupantes de cargo comissionado na prefeitura municipal – homens de confiança do prefeito municipal, dentre os quais destaco o advogado Ossival Ferreira Chaves - Diretor do Departamento Municipal de Administração, que teve participação atuante junto com o Sr. "Luciano da Losa". Aliás, na CPI nº 002/2019 – que trata da compra dos votos, Ossival aparece na denúncia como um dos participantes do esquema denunciado. Aqui, no caso que será decidido pelo Plenário, em especial durante a sessão do dia 25/11/2019, todos comemoram a não realização da sessão que visava deliberar sobre o parecer prévio exarado pela Comissão de Ética e decoro. A comemoração teve a participação direta e efusiva dos vereadores Carlinhos, Picolli, Febem, Zé Cai-Cai, Douglas, seu genitor e seu irmão, e funcionários da sua empresa, ocupantes de cargos comissionados na prefeitura municipal, em especial o advogado Ossival Sanches Ferreira – Diretor de Administração da prefeitura e braço direito do prefeito, e o amigo pessoal do prefeito e que aparece como seu operador oculto – "Luciano da Losa", com quem os Vereadores Carlinhos e Picolli, passaram a tarde do dia em que realizada aquela sessão extraordinária – dia 25/11/2019. (...)". Postas as coisas nesta ordem de ideias, penso que os vereadores **Carlos Roberto Teixeira** e **José Ademir Piccolli Júnior**, em conformidade com as imagens registradas, as quais efetivamente demonstram e comprovam o interesse na solução do caso a favor dos investigados e processados perante a Comissão de Ética e Decoro, encontram-se impedidos, no mínimo em situação de

suspeição, para deliberar sobre o prosseguimento ou não do processo nº 349/2019. Assim, reconheço e declaro o impedimento/suspeição dos vereadores a que se refere o presente requerimento. Suspenda-se a presente sessão pelo tempo necessário, para a convocação e posse dos suplentes. Após, dê-se continuidade à presente sessão com a leitura do parecer exarado pela Comissão de Ética e Decoro. Cumpra-se. Buritama, 11/12/2019. **Osvaldo Custódio da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama. A seguir, o senhor presidente declarou a sessão suspensa mais uma vez por tempo indeterminado para decidir sobre questão da sequência do rito da sessão. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente comunicou que com a leitura formulada pelo vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, levantando a suspeição/impedimento dos Vereadores Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Píccoli Junior, a sessão foi suspensa para deliberar sobre o Requerimento e que após análise em conjunto com a Assessoria Jurídica o Requerimento foi deferido com o reconhecimento da suspeição/impedimento, determinando o Presidente a imediata e urgente Convocação de posse dos Suplentes, pelo que a sessão havia sido suspensa para as providências de praxe. Colocou que em relação a documentação que deveria ser apresentada, em face da urgência da Convocação efetuada a sua apresentação fora postergada para o próximo dia útil, sendo determinada a adoção das providências próprias da Câmara Municipal para a regularidade da posse imediata. Feito isto, e com o comparecimento dos suplentes dos vereadores declarados impedidos, Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa, o senhor presidente já os convidou para prestarem o compromisso de posse: **"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as Leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população"**; e ao final, repetiram: **"Assim o prometo"**. Ato contínuo, o senhor presidente os declarou empossados no cargo de Vereadores da Câmara Municipal de Buritama para a presente Sessão Extraordinária desta quarta-feira, dia 11 de dezembro de 2019. Ato contínuo, o senhor presidente declarou mais uma vez suspensa a sessão por tempo indeterminado para a lavratura do competente Termo de Posse dos parlamentares ora empossados. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente deu prosseguimento normal nos trabalhos, solicitando a retirada de Plenário dos vereadores declarados impedidos Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Píccoli Junior para que, em seus lugares, assumissem os vereadores ora empossados Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa. Diante da resistência de ambos em abandonarem seus assentos, não acatando determinação da presidência, mesmo com a intervenção dos Seguranças contratados pela Casa Legislativa e da Polícia Militar, e com o apoio da forte manifestação do pessoal das Galerias contrária à saída dos dois parlamentares declarados impedidos, o senhor

presidente determinou, então, que os vereadores ora empossados Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa, tomassem seus assentos junto à Mesa Diretora, tendo o vereador Moacir Aparecido Gioli tomado assento ao lado do 2º Secretário Jélvis Ailton de Souza Scacalossi e o vereador Carlos Alberto Teixeira Rosa tomado assento ao lado do 1º Secretário Fernando Cristiano Lavecchia, momento em que assinaram o Livro de Comparecimento. A seguir, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura do seguinte Termo de Posse: "Termo de Posse dos Suplentes Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa. Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), às 14h45, nas dependências do Poder Legislativo de Buritama, localizado à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, presentes os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Buritama, abaixo assinados, e com a leitura formulada pelo vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, levantando a suspeição/impedimento dos Vereadores Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Píccoli Junior, pelo presidente foi suspensa a Sessão para deliberar sobre o Requerimento. Após análise em conjunto com a Assessoria Jurídica o Requerimento foi deferido com o reconhecimento da suspeição/impedimento, determinando o Presidente a imediata e urgente Convocação de posse dos Suplentes, pelo foi suspensa a sessão por mais uma vez para as providências determinadas. O senhor presidente colocou que em relação a documentação que deveria ser apresentada, em face da urgência da Convocação efetuada a sua apresentação ficou postergada para o próximo dia útil, sendo determinada a adoção das providências próprias da Câmara Municipal para a regularidade da posse imediata. Feito isto, e dado o comparecimento dos suplentes dos vereadores declarados impedidos, Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa, o senhor presidente já os convidou para prestarem o compromisso de posse. A seguir, os suplentes Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa, de pé, e com a mão direita estendida, prestaram o seguinte compromisso de posse, repetindo em voz alta, à medida em que era lido pelo senhor Presidente da Câmara Osvaldo Custódio da Cruz: **"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO";** e ao final, responderam: **"ASSIM O PROMETO"**. Ato contínuo, o senhor presidente declarou empossados no cargo de Vereadores da Câmara Municipal de Buritama para a presente **Sessão Extraordinária desta quarta-feira, dia 11 de dezembro de 2019, Moacir Aparecido Gioli e Carlos Alberto Teixeira Rosa**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o cerimonial de posse e dele se lavrou o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Presidente, pelos vereadores presentes e pelos vereadores ora empossados. Termo

este que foi assinado por Fernando Cristiano Lavecchia, 1° Secretário, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, 2° Secretário, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Vice-Presidente, Osvaldo Custódio da Cruz, Presidente, José Antonio Espósito, Rosemary Aparecida Pantano Maegawa, Moacir Aparecido Gioli, Vereador Empossado, Carlos Alberto Teixeira Rosa, Vereador Empossado". A seguir, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que procedesse a leitura do seguinte Parecer Prévio elaborado pelo Colegiado, nos autos do Processo n° 349/2019. **PARECER PRÉVIO COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 349/2019 – DENUNCIADOS: VEREADORES JOSÉ DOMINGUES MARTINS FILHO, DOUGLAS DE FARIAS FREITAS E CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.** Em breve e apertada síntese, os Vereadores José Domingues Martins Filho, Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos, foram representados pelo cidadão Marcos Antonio Gioli, pela quebra de decoro parlamentar. Segue a íntegra da denúncia: "(...) Durante a transmissão pelo YOUTUBE dos trabalhos da Câmara Municipal de Buritama, ocorrido no dia 09 de setembro de 2019, tomei conhecimento que os Vereadores CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO, e DOUGLAS DE FARIAS FREITAS, fizeram realizar reunião urgente no dia 06 de setembro de 2019, para afastar o advogado contratado pela Câmara Municipal para prestar serviços para a CPI 001-2019; e também para retirar dos autos do processo da CPI, a cotação de preços encaminhada por uma empresa que comercializa ônibus, orçamento este que sinaliza a ocorrência de superfaturamento de preços em quatro ônibus adquirido pelo prefeito municipal no ano de 2017. Conforme tomei conhecimento não somente pela transmissão da sessão ordinária da Câmara Municipal, mas por comentários que ouço pelas ruas de nossa cidade, o Vereador Zé Cai-Cai, se vendeu para o prefeito municipal, a troco do pagamento de honorários do advogado do seu filho, o mesmo advogado do prefeito – Dr. Ermenegildo Nava. Tomei conhecimento que o prefeito pagou o advogado e também as passagens de avião do advogado Nava para Brasília, para que este pudesse trabalhar no Superior Tribunal de Justiça para obter habeas corpus para livrar a cara do filho do Zé Cai-Cai, da cadeia, pois como é de conhecimento público e notório, o Zé Cai-Cai tem um filho que é usuário de drogas, e que foi condenado por tráfico de entorpecentes, e o advogado Ermenegildo Nava, foi pago pelo prefeito municipal para defender o filho do Zé Cai-Cai em São Paulo. Acontece que em São Paulo o Tribunal manteve a condenação do filho do Cai-Cai, e o advogado Nava teve que entrar com habeas corpus em Brasília. Todos sabemos que o filho do Cai-Cai só não foi preso porque o Nava conseguiu uma liminar para impedir que ele fosse preso. Na rua tem uma conversa, que o prefeito vem pagando todas as despesas e honorários do advogado, para que Zé Cai-Cai vote com ele em tudo, mas principalmente nas CPI que foram

formadas na Câmara, a da compra dos votos e da compra dos ônibus. Como todos ficamos sabendo na sessão da Câmara do dia 09 de setembro, o Plenário da Câmara suspendeu os trabalhos da Comissão Parlamentar 001-2019, porque numa reunião do dia 06 de setembro de 2019, os Vereadores Zé Cai -Cai, Febem e Douglas, se uniram ao prefeito municipal e seu advogado Dr. Zacarias, e apresentaram uma denúncia que eles mesmo fizeram junto com o prefeito e o Dr. Zacarias, para afastar o advogado contratado pela Câmara para assessorar os trabalhos da Comissão e para tirar do processo da CPI uma cotação de preços dos ônibus que demonstra indícios de superfaturamento. Soube que durante a reunião, os vereadores Douglas, Febem e Zé Cai-Cai, suspenderam a reunião e pediram para parar de gravar a reunião, e ligaram para o advogado do prefeito Dr. Zacarias, para contar como estava indo a reunião e para que o advogado, primo do prefeito, os orientasse como deveriam proceder para conduzir os trabalhos da CPI. Depois que conversaram com o Zacarias, pediram para retomar a gravação. A tentativa de vender a CPI submetendo-se ao prefeito e às orientações do seu primo e advogado, denigre a imagem deste Legislativo, quebra o decoro, e demonstra falta de lealdade com o Poder Legislativo e com os votos recebidos do eleitor de Buritama, que os elegeu para fiscalizar o Executivo, já que para satisfazer sentimento pessoal e favorecer o prefeito, querem acabar com a CPI. A tentativa de proteger o prefeito somente não deu certo porque a Câmara não permitiu e suspendeu os trabalhos da Comissão, e os vereadores estão agora respondendo a um processo na Câmara. Em conversa que mantive com o Vereador Zezinho, este me confirmou tudo o que tinha acontecido na reunião, e ele me disse ainda que o Vereador Zé Cai-Cai, e o Vereador Febem, pegaram ele pra pressionar ele a não dizer que tinha visto e ouvido os Vereadores ligando e conversando com o Dr. Zacarias, para que este advogado os orientasse como proceder para encerrar os trabalhos da CPI de maneira favorável ao prefeito. Nestes termos, requeiro à Vossa Excelência e nobres pares, que recebendo a presente denúncia, faça juntar aos autos cópia da reunião da CPI nº 001/2019, realizada no dia 06/09/2019; cópia da Ata e da sua transcrição, da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 09/09/2019, assim como cópia integral da gravação em áudio e vídeo da referida reunião; bem como cópia da denúncia feita pelo prefeito, e pelos Vereadores Douglas, Febem, Vânia, Vardão e Joãozinho, que pede o afastamento do advogado Silvio Rego, e para que sejam os vereadores denunciados processados, e ao final tenham seu mandato cassado em razão da quebra de decoro aqui noticiada, e tendo havido a violação do artigo 14, da LOM, seja efetuado projeto de resolução pela Mesa (artigo 23, do RI), objetivando a declaração de perda de mandato dos vereadores responsáveis pelas conduta aqui noticiadas. (...)." A representação(denúncia) foi protocolada na Câmara Municipal no dia 18/09/2019, sendo que no dia 03/10/2019, o PLENÁRIO desta Casa Legislativa decidiu em

receber a representação efetuada pelo cidadão MARCOS ANTONIO GIOLI, e encaminhar, para regular processamento, a denúncia e os seus anexos para a Comissão de Ética e Decoro – fls. 02/15. Em situação de impedimento, já que se trata de um dos representados, o membro da Comissão de Ética e Decoro – Vereador José Domingos Martins Filho, nos termos do §2º, do artigo 12, da Resolução 02, de 28 de fevereiro de 2012, foi substituído pela Vereadora Natália Spanazzi Rodrigues – fls. 17 e 22. Após autuação do devido e necessário processo administrativo, esta Comissão devidamente convocada pelo seu Presidente em exercício – fls. 17, 21/22, fez realizar reunião no dia 10/10/2019, para deliberar sobre as primeiras providencias a serem tomadas no referido processo administrativo. A reunião teve início com a distribuição de cópia integral do procedimento para todos os membros da Comissão, e dentre outras medidas anunciadas – fls. 24/25, decidiram pela notificação dos Vereadores representados para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias corridos, conforme estabelece o artigo 24, da Resolução 02, de 28 de fevereiro de 2012 (fls. 08/14). As notificações foram expedidas no dia 11/10/2019 – fls. 64/66, tendo, os senhores Vereadores denunciados recebidos as referidas intimações nos dias 18/10/2019, e 21/10/2019 – fls. 104, 105 e 106. A notificação/intimação para apresentação da Defesa Prévia continha cópia integral da representação e dos documentos que a instruíram, e também deu notícia aos denunciados, que os autos do processo administrativo respectivo encontrava-se com vistas em Secretaria, e que poderiam apresentar defesa no prazo de 15 dias, indicando as provas que pretendiam produzir, arrolando testemunhas, condições estas contidas no Código de Ética e Decoro desta Câmara Municipal, e nas notificações recebidas pelos Vereadores representados. No dia 29 de outubro de 2019, os Vereadores denunciados apresentaram DEFESA PRÉVIA – fls. 108/111. **DA DEFESA PRÉVIA DOS DENUNCIADOS (REPRESENTADOS).** Em breve síntese, os representados alegam em sua defesa que as representações são confusas, mas dividiram a peça defensiva em duas partes. A primeira tratando de denúncia efetuada em desfavor do vereador José Domingos Martins Filho e do vereador Carlos Alberto dos Santos, segundo a qual o primeiro teria recebido 5000 (cinco mil reais) do segundo, para nele votar nas eleições da mesa diretora da Câmara Municipal. Segundo narra a peça defensiva, esta denúncia não integra o presente procedimento. Passou, por isso, ao que denominou de "segunda situação", ou seja, os fatos objeto de apuração no presente procedimento, e sobre estes debruçou a defesa. Para os denunciados, a representação não havia sido lida e nem votada em Plenário, não constando nela seu protocolo. Apontam os denunciados que o autor da representação não indicou quais seriam os elementos de provas, o que violaria o inciso I, do artigo 19, do Código de Ética e Decoro. Em relação ao mérito, afirmam que não cometeram nenhum ato que contrarie a ética e o

decoro parlamentar, e que o ônus da prova será da Comissão de Ética e Decoro, negando de maneira geral as imputações que lhe são efetuadas pelo denunciante. Sobre a realização da reunião de urgência que foi realizada, por determinação do Vereador José Domingos, sustenta que todos os membros foram avisados, e que apenas um não compareceu, e que nenhuma irregularidade havia neste fato. Negam ainda, em sua defesa, que tenham entrado em contato com o advogado do prefeito durante a reunião extraordinariamente convocada e realizada no dia 06/09/2019, e que não obtiveram qualquer orientação do advogado do prefeito na referida CPI, sendo que durante aquela reunião apenas conversaram com o advogado desta Câmara Municipal – Dr. Avelino. Sustentam, no mais, que presentes se achavam na reunião apenas os vereadores Douglas, Carlos Alberto, José Domingos e José Espósito, e que não sabem se o vereador Fernando se encontrava no interior da Câmara. Por fim, pede o vereador Carlos Alberto que seja promovida acareação entre ele e o denunciante. Requerem, no mais, que seja submetida o parecer desta Comissão ao Plenário, com o seu regular tramite e arquivamento, tendo em vista a sua improcedência, pelo que, desde logo, requereram. Juntaram rol de testemunhas – fls. 111. Este é o relatório. Esta Comissão, em conformidade com os argumentos abaixo deduzidos, entende que os representados, ao menos em tese, praticaram a conduta tipificada pelo inciso V, do artigo 4º, da Resolução nº 002, de 28/02/2012, c.c. o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, e, nos termos do inciso II, do artigo 19, da Resolução nº 02, de 28/02/2012 (Código de Ética e Decoro), **opina pelo prosseguimento da denúncia**, e submete o presente parecer para apreciação e deliberação do PLENÁRIO desta Câmara Municipal de Buritama, para que assim o fazendo possa decidir sobre o prosseguimento da denúncia (representação), ou seu arquivamento. **DAS PRELIMINARES.** Em sede de matéria preliminar, sustentaram os denunciados que a denúncia veio confusa. Todavia, conforme se observa da sua peça defensiva, puderam se defender de maneira objetiva sobre os fatos narrados e a eles imputados. É que, conforme pode ser constatado os representados puderam sim se defender de maneira prévia, própria do momento procedimental ditado pelo Código de Ética e Decoro, das imputações que lhes são efetuados pelo representante, em cristalino exercício do princípio do contraditório e da ampla defesa. De outro lado, embora não se desconheça que pode, antes deve esta Comissão se valer subsidiariamente do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, para dirimir questões procedimentais omitidas pelo Código de Ética e Decoro, não se pode perder de vista que o processo que apura o cometimento de infração ética e de quebra de decoro parlamentar por Vereador, é típico processo administrativo. Não se pode confundir, portanto, o devido processo administrativo (ou disciplinar) com o devido processo criminal. Naquele apura-se uma infração administrativa. Neste último apura-se uma infração penal, que está

sujeita às mais drásticas sanções estatais (pena ou medida de segurança). Em virtude dessas diferenças, parece natural que também os devidos processos sejam distintos. As garantias que norteiam o segundo (devido processo criminal) são muito mais densas que as que permeiam o primeiro (devido processo administrativo). A ampla defesa, por exemplo, não tem (em ambos os campos) a mesma dimensão. É o contraditório que fundamenta a existência da defesa, isto é, que a torna possível. Por força do princípio da ampla defesa ela deve ser plena, a mais abrangente em cada caso concreto, e no caso dos autos, é cristalino que os representados exerceram a sua defesa na plenitude. Em outras palavras: a defesa abordou todos os aspectos da representação e da conduta imputada aos representados. Verifica-se, pois, que, diferentemente do que ocorre no processo judicial, no caso da quebra de decoro, o Corpo legislativo não age, no processo administrativo disciplinar, como terceiro estranho à controvérsia, mas sim como parte interessada, que atua no seu próprio interesse e nos limites que lhe são impostos por lei ou regulamento. Por outro lado, como no processo administrativo o Estado atua não só quando provocado pelo particular, mas como parte na relação processual, claramente não é terceiro estranho à controvérsia, ou seja, imparcial. Nesse sentido, lhe é defeso proferir decisões com força de coisa julgada, pois ninguém pode ser juiz e parte ao mesmo tempo, nem juiz em causa própria. Esta a razão pela qual as decisões proferidas no âmbito do processo administrativo não formam, no Direito brasileiro, coisa julgada e podem ser revistas pelo Poder Judiciário, a quem incumbirá sindicar o ato quanto aos seus aspectos de forma, de acordo com a doutrina mais contemporânea, bem explorada por Celso Antonio Bandeira de Mello em sua obra Discricionariedade e Controle Jurisdicional (Malheiros Editores). Ao contrário do processo judicial regulado por uma codificação, onde estão previstos minuciosamente seus trâmites, o processo ou procedimento administrativo está previsto em normas esparsas e de forma não uniforme, como bem explicita Celso Antonio Bandeira de Melo (in Curso de Direito Administrativo, 27ª edição, Malheiros Editores, p. 486): "O tema do procedimento administrativo – que é, como se verá, dos mais importantes como instrumento de garantia dos administrados ante as prerrogativas públicas – tem despertado pouca atenção de nossos doutrinadores. Ocorre que, até bem pouco, não havia uma lei geral sobre processo ou procedimento administrativo, nem na órbita da União, nem nas dos Estados ou Municípios. Existiam apenas normas esparsas, concernente a um ou outro procedimento, o que, por certo, explica, ao menos em parte, esta discrição sobre o tema". O respeitável mestre conclui que atualmente não é desprovido de razão falarmos em um Direito Processual Administrativo, considerando o conjunto de regras previamente estabelecidas que compõem o caminho a ser observado pelo Estado em suas manifestações. Informa

que qualificados doutrinadores, há bastante tempo, já reconheciam e reconhecem que processo não é monopólio do Poder Judiciário, em sua função típica jurisdicional, mas sim verificam-se também no âmbito das funções administrativa e legislativa. "Todas as funções estatais e, em particular, todos os atos administrativos são metas que não podem ser alcançados senão por determinados caminhos. Assim, a lei é a meta a que nos leva a via legislativa e os atos judiciais e administrativos são metas a que nos conduzem o procedimento judicial e o administrativo (...) A teoria processual tradicional considerava o processo como propriedade da justiça, identificando-o com o procedimento judicial (...) não é sustentável esta redução, porque o processo, por sua própria natureza, pode dar-se em todas funções estatais (...)." Nos procedimentos administrativos, portanto, como os do caso presente, dispensam-se, em regra, formas rígidas, em relação aos procedimentos judiciais, sendo este conhecido por princípio do informalismo no processo administrativo. Conforme acima afirmado, no direito brasileiro, não há um sistema uniforme para o processo administrativo, como existe para o processo judicial, que no país inteiro se utiliza da mesma lei processual, civil ou penal, para julgar conflitos. Todavia, os Estados e Municípios e seus respectivos órgãos, observando o Texto Constitucional, elaboram suas próprias leis processuais administrativas para disporem da matéria, e, não podem ficar atrelados à lei federal, pois cada ente possui autonomia de serviços, podendo utilizar da legislação federal de forma subsidiaria. Efetuadas estas considerações, e a teor do que estabelece o inciso II, do artigo 19, da Resolução nº 02, de 28/02/2012, a representação é perfeitamente apta a denunciar a possível prática de atos pelos representados, que podem ao menos em tese, configurar infração ética com violação ao decoro parlamentar, e disso, conforme se verifica pela defesa apresentada, os denunciados puderam se defender plenamente. Daí que, se a denúncia descreve um fato que constitui infração ética e quebra de decoro parlamentar em tese, com todas suas características e circunstâncias, permitindo aos representados o exercício amplo de seu direito de defesa, não há que se falar em sua inépcia. Nesse sentido: "(...) III - Segundo a jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, a propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos e suficientes de autoria. A certeza será comprovada ou afastada durante a instrução probatória, prevalecendo, na fase de oferecimento da denúncia o princípio do in dubio pro societate. (STJ -HC 387.956/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 10/04/2018). Por outro lado, diante de uma denúncia formulada por cidadão que cumpre com os requisitos fixados no regulamento para oferecer a representação, deve a Administração exercer seu poder-dever e apurar a eventual prática do ilícito noticiado, conforme já decidiu o próprio Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE

SEGURANÇA. DEMISSÃO. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. INDEPENDÊNCIA. (...) 3. "A denúncia anônima é apta a deflagrar processo administrativo disciplinar, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade na instauração deste com fundamento naquela, tendo em vista o **poder-dever de autotutela imposto à Administração e, por conseguinte, o dever da autoridade de apurar a veracidade dos fatos que lhe são comunicados**. Precedentes: MS 13.348/DF; EDcl no REsp 1096274/RJ; REsp 867.666/DF; e MS 12.385/DF" (MS 10.419/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA, DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/6/2013). (STJ - MS 7.415/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 25/09/2013) – grifei. Diante das argumentações aqui declinadas, esta Comissão afasta a preliminar de inépcia trazida pelos representados. Sobre o argumento de que a denúncia efetuada em desfavor do vereador José Domingos Martins Filho e do vereador Carlos Alberto dos Santos, segundo a qual o primeiro teria recebido 5000 (cinco mil reais) do segundo, para nele votar nas eleições da mesa diretora da Câmara Municipal, não integra o presente procedimento, razão assiste aos representados, e jamais se imaginou que estes fatos pudessem integrar, especialmente se considerarmos o conteúdo da denúncia, que traz com todos os contornos possíveis os fatos e atos imputados aos denunciados. Desfecho contrário merece a alegação de que a representação não foi protocolada nesta Casa de Leis. O protocolo se encontra registrado no verso de fls. 2 e no anverso de fls. 04, sendo certo ainda que foi lida e recebida pelo Plenário na sessão do dia 03 de outubro de 2019, como comprova a cópia da ata da sessão em anexo – fls. 35-45. Finalmente, sobre a alegação de que o autor da representação não indicou quais seriam os elementos de provas, o que violaria o inciso I, do artigo 19, do Código de Ética e Decoro, também razão não assiste aos denunciados. Isto porque, conforme se depreende da leitura da denúncia, em especial da parte final das fls. 04, o autor requereu a juntada aos autos, como forma de provar o que alegou, cópia da reunião da CPI nº 01/2019, realizada no dia 06 de setembro de 2019; cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 09/09/2019, cópia da denúncia efetuada pelo prefeito e vereadores signatários da representação que pede o afastamento do advogado Silvio Rego. Nestes termos, portanto, a prova foi sim requerida pelo autor da denúncia, e dela tomou conhecimento os representados, não assistindo razão ao inconformismo manifestado em sede preliminar, motivo pelo qual este deve ser afastado. **DO MÉRITO.** No mérito sorte melhor não socorre os representados. Os representados não trouxeram nenhuma justificativa que pudesse abalar a convicção desta Comissão, formada a partir da representação, e considerada

a defesa prévia trazida aos autos, de que é possível sim que, ao menos em tese, tenha sido transgredida regra de conduta pelos representados, que possa caracterizar a quebra de decoro parlamentar, o que merece ser perseguido com a instrução do procedimento. De outro modo, e ao contrário do que afirmam os representados, a representação, descreve satisfatoriamente os fatos tidos como contrários ao decoro parlamentar, narrando de maneira suficiente as condutas destes. Se faltou alguma informação na peça que trouxe a informação perante esta Câmara Municipal, esta se complementou pelos documentos anexados posteriormente pelas diligência desta Comissão de Ética e Decoro. De igual modo, não se pode dizer, desde logo, que não há responsabilidades a serem apuradas, sem que se faça a instrução deste procedimento, especialmente porque a representação em confronto com a defesa dos denunciados dá conta de que alguma coisa efetivamente aconteceu envolvendo os representados com os fatos narrados na representação, pode sim, ao menos em tese, e ao contrário do que sustentam os denunciados, desaguar em conduta que fere a ética e o decoro parlamentar. Embora os representados neguem os termos da representação, admitem que parte dela é verídica, e que parte dela corresponde à verdade. Por outro lado, da simples análise dos documentos trazidos aos autos observamos que os vereadores denunciados assinaram diversas petições e representações juntamente com o prefeito, até utilizando-se do mesmo advogado em algumas oportunidades. Também se observa extrema semelhança entre representações efetuadas pelos Vereadores denunciados, com peças processuais subscritas pelo advogado do prefeito Ermenegildo Nava. Também observamos que de fato o advogado do filho do Vereador José Domingos Martins Filho, é também o advogado do Prefeito, e curiosamente – conforme narrado na denúncia, o causídico esteve em São Paulo e em Brasília patrocinando a defesa do filho do Vereador. É preciso, pois, apurar ouvir os envolvidos e isso somente será possível com a instrução do procedimento. **DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE MÉRITO TRAZIDAS NA DEFESA DOS REPRESENTADOS.** No mérito, sorte melhor não socorre os representados. Disseram os denunciados em sua defesa, que se superadas as questões preliminares deveria representação ser julgada improcedente. Feitas estes necessários apontamentos sobre a defesa dos representados, temos que a representação merece ser processada e instruída, portanto, pensamos que deve ter prosseguimento a denúncia, com a autorização do PLENÁRIO para a sua instrução, a fim desta Câmara Municipal decidir sobre o mérito, ou seja, sobre o cometimento ou não de infração ética e quebra de decoro que fere o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Edilidade – Resolução nº02, de 28 de fevereiro de 2012. No mais, não pode esta Comissão dizer com absoluta convicção que os representados não cometeram infração ética e quebra de decoro parlamentar, sendo possível que os representados, ao menos em tese, tenham efetivamente incidido na conduta

tipificada pelo inciso V, do artigo 4º, da Resolução nº 002, de 28/02/2012, c.c. o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, como restou evidenciado pela representação e defesa apresentada. Nesse sentido, e a teor do que estabelece o inciso II, do artigo 19, da Resolução nº 02, de 28/02/2012, imperiosa é a autorização do PLENÁRIO desta Edilidade, para o prosseguimento da denúncia com a respectiva e necessária instrução do feito, ou seu arquivamento acaso decida em sentido contrário. Este é o parecer que submetemos ao PLENÁRIO para apreciação e deliberação. Buritama, 11 de novembro de 2019. **José Antonio Espósito,** Presidente, **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi,** Membro e Secretário **Natália Spanazzi Rodrigues Alves,** Membro". Terminada a leitura, o senhor presidente colocou em votação o Parecer Prévio, salientando que quem fosse favorável que se desse continuidade nos trabalhos da Comissão de Ética votasse **"FAVORÁVEL"** e que quem fosse contrário ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão de Ética votasse **"CONTRA"**, cujo **PARECER PRÉVIO** foi **APROVADO** por **8x3 (oito votos favoráveis a três votos contrários)**, contando com o voto do senhor presidente da Câmara Municipal por se tratar de matéria que, regimentalmente, exigia o *quorum* de dois terços; tendo votado **favoráveis** os vereadores Fernando Cristiano Lavecchia, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, Carlos Alberto Teixeira Rosa, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, José Antonio Espósito, Rosemary Aparecida Maegawa, Moacir Aparecido Gioli e o senhor presidente Osvaldo Custódio da Cruz, e **contrários** os vereadores João Luiz Perez Junior, Vania Teresinha Maceno Nazário e Osvaldo Sebastião dos Santos; tendo votado com justificativa neste Parecer Prévio o vereador João Luiz Perez Junior e, em seguida, muito embora não tenha votado com justificativa, porém, justificou o seu voto a vereadora Rosemary Aparecida Pantano Maegawa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Fernando Cristiano Lavecchia, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA
1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
2º SECRETÁRIO

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE